TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Fundamento: art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: fornecimento parcelado de gasolina comum, destinada ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade fática de competição decorrente da existência de único posto de combustíveis em funcionamento no Município e da onerosidade do deslocamento para abastecimento em localidades vizinhas.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de empresa autorizada para fornecimento parcelado de gasolina comum, destinada exclusivamente ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, conforme necessidade da Administração.

1.2. O fornecimento será realizado por demanda, durante a vigência contratual, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado.

1.3. A contratação tem como fundamento material a inviabilidade fática de competição, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme orientação da Nota Técnica RPA nº 001/2026/CMMP e referência à Consulta nº 767269 do TCE-MG. A Nota Técnica registra que a circunstância geográfica e a onerosidade do deslocamento podem inviabilizar a competição no caso concreto.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O abastecimento do veículo oficial é necessário à continuidade das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

2.2. Conforme os elementos técnicos constantes do processo, existe apenas um posto de combustíveis em funcionamento no território de Morro do Pilar/MG. A Nota Técnica registra que os municípios vizinhos considerados apresentam distâncias de ida e volta de 44 km a

162 km, com impactos sobre consumo, desgaste mecânico, indisponibilidade do veículo e utilização de servidor.

2.3. A escolha da inexigibilidade não decorre simplesmente da existência de um único posto, mas da inviabilidade fática de competição no caso concreto, a ser demonstrada documentalmente nos autos mediante prova da inexistência de alternativa local e da onerosidade do abastecimento externo.

2.4. A contratação deverá preservar a economicidade e impedir sobre preço, mediante pesquisa de compatibilidade do preço praticado pelo fornecedor com referências da ANP, preços regionais e, especialmente, o preço efetivamente praticado na bomba para consumidores em geral, conforme orientação da Nota Técnica.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação será processada como inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, por inviabilidade fática de competição.

3.2. A instrução deverá observar integralmente o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo documento de formalização de demanda, eventual estudo técnico preliminar e análise de riscos, termo de referência, estimativa da despesa, parecer jurídico e/ou técnico cabível, comprovação de recursos, habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

3.3. A Nota Técnica determina o saneamento da inconsistência do DFD que menciona, em partes distintas, dispensa e inexigibilidade, devendo o processo ser uniformizado para inexigibilidade.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Gasolina comum	Litro	2.500

4.1. O quantitativo de 2.500 litros é estimativo e não gera obrigação de consumo integral pela Câmara Municipal.

4.2. Não integra o objeto deste Termo de Referência o fornecimento de etanol hidratado, em adequação à Nota Técnica RPA nº 001/2026, que delimita a orientação ao fornecimento parcelado de gasolina comum.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecedor deverá possuir autorização/licença necessária ao funcionamento do estabelecimento e à comercialização regular de combustíveis, observadas as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.2. O combustível deverá atender às especificações de qualidade e conformidade estabelecidas pela ANP e pela legislação aplicável.

5.3. O abastecimento deverá ocorrer diretamente no veículo oficial, mediante solicitação/autorização do servidor responsável.

5.4. Cada abastecimento deverá ser registrado, no mínimo, com data, identificação do veículo, quilometragem, quantidade abastecida, valor unitário e valor total.

5.5. A contratada deverá emitir documento fiscal correspondente aos fornecimentos, permitindo a conferência, liquidação e pagamento.

5.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

5.7. O preço cobrado da Câmara deverá guardar paridade com o preço praticado na bomba para consumidores em geral, sem prejuízo da comprovação de compatibilidade com referências da ANP e do mercado regional.

5.8. Deverá ser assegurado à fiscalização acesso aos registros de abastecimento e demais documentos necessários à verificação da execução.

5.9. A contratação deverá ser executada enquanto permanecerem presentes as circunstâncias que fundamentam a inviabilidade fática de competição.

6. DA COMPROVAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

6.1. A instrução do processo deverá conter certidão, declaração ou documento oficial do Município/setor competente que comprove que o estabelecimento contratado é o único posto de abastecimento de combustíveis atualmente em funcionamento no território municipal.

6.2. Deverá ser juntada memória de cálculo demonstrando os custos do deslocamento do veículo oficial para abastecimento externo, considerando, conforme orientação técnica, distância, combustível consumido no percurso, desgaste mecânico, tempo de deslocamento e custo da hora de trabalho do servidor.

6.3. A Nota Técnica recomenda expressamente a demonstração numérica da onerosidade do deslocamento mínimo de 44 km (ida e volta) até Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, além dos demais custos associados.

6.4. A documentação deverá ser atualizada caso haja alteração relevante no número de postos em funcionamento no Município.

7. DA PESQUISA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1. A inexigibilidade não afasta o dever de demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado.

7.2. Deverão ser utilizadas, na medida aplicável e documentada, referências da ANP, cotações regionais e comprovação do preço de bomba praticado para consumidores em geral no estabelecimento contratado.

7.3. Deverá ser juntada certidão/declaração do setor competente atestando que o valor cobrado da Câmara é igual ou inferior ao preço praticado na bomba para consumidores em geral, conforme orientação da Nota Técnica.

7.4. A justificativa de preço deverá integrar o processo de contratação direta e ser atualizada quando necessário, especialmente se houver alteração relevante no preço do combustível.

7.5. A análise deverá considerar o custo global, evitando que eventual diferença nominal de preço por litro seja interpretada isoladamente, sem consideração dos custos do abastecimento externo.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

8.1. A razão da escolha do contratado decorre da circunstância documentada de ser o único estabelecimento de abastecimento em funcionamento no Município, conjugada com a inviabilidade fática de competição decorrente da onerosidade e dos custos operacionais do deslocamento para localidades vizinhas.

8.2. A escolha não dispensa a verificação de habilitação, regularidade, autorização para funcionamento e compatibilidade de preços.

8.3. Deverá ser juntada declaração formal da empresa e de seus sócios quanto à inexistência de vínculos funcionais ou políticos vedados, ou, quando aplicável, documentação apta a demonstrar a situação temporal do estabelecimento, conforme cautelas indicadas na Nota Técnica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer gasolina comum em conformidade com as normas técnicas e de qualidade aplicáveis.

9.2. Realizar o abastecimento de forma parcelada, conforme solicitação da Câmara.

9.3. Emitir documento fiscal correspondente aos fornecimentos.

9.4. Manter registros individualizados de todos os abastecimentos.

9.5. Substituir, sem ônus para a Câmara, produto comprovadamente fornecido em desconformidade com as especificações legais.

9.6. Manter as condições de habilitação e regularidade durante a execução contratual.

9.7. Comunicar imediatamente fatos que possam comprometer a execução do objeto.

9.8. Permitir a fiscalização e fornecer documentos e informações solicitados.

9.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.

9.10. Observar a legislação ambiental, de segurança e de prevenção contra incêndios aplicável ao estabelecimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar os abastecimentos de acordo com a necessidade administrativa.

10.2. Designar fiscal do contrato e acompanhar a execução.

10.3. Conferir os registros e documentos fiscais.

10.4. Efetuar o pagamento pelos fornecimentos efetivamente realizados, após o regular atesto.

10.5. Comunicar irregularidades e adotar as providências administrativas cabíveis.

10.6. Manter nos autos os documentos que comprovem a permanência das condições que fundamentaram a inexigibilidade.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

11.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal verificará a quantidade fornecida, o preço unitário, os registros de abastecimento, a qualidade e a conformidade documental.

11.3. A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes de sua atuação.

11.4. O recebimento e o atesto ficarão condicionados à comprovação do efetivo fornecimento.

12. DO PREÇO, DA ESTIMATIVA E DA DOTAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será definido a partir da pesquisa de preços e da justificativa de preço que integrarão os autos.

12.2. A estimativa servirá para dimensionamento da contratação e verificação da compatibilidade do preço, sem obrigar a Administração a consumir integralmente o quantitativo.

12.3. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser indicada pelo setor competente antes da formalização da contratação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado após o efetivo fornecimento, apresentação da documentação fiscal e atesto pelo fiscal do contrato, observadas as regras financeiras e orçamentárias aplicáveis.

13.2. Serão pagos exclusivamente os litros efetivamente fornecidos e regularmente atestados.

13.3. Havendo irregularidade na documentação ou na execução, o pagamento ficará sujeito à regularização correspondente.

14. DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

14.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O fornecimento será parcelado e realizado conforme a necessidade da Câmara, limitado ao quantitativo estimado e à disponibilidade orçamentária.

14.3. A permanência da contratação direta deverá estar vinculada à permanência das circunstâncias que caracterizam a inviabilidade fática de competição.

15. DA CLÁUSULA RESOLUTIVA – NOVO POSTO NO MUNICÍPIO

15.1. O instrumento contratual deverá conter cláusula resolutiva expressa estabelecendo que, caso outro posto de combustíveis venha a se instalar e obtenha autorização de funcionamento no território de Morro do Pilar/MG durante a vigência da contratação, cessará a circunstância fática que fundamentou a inexigibilidade, devendo a Administração adotar as providências cabíveis para encerramento do ajuste, observada a legislação e os direitos eventualmente constituídos.

15.2. A Administração deverá promover, a partir da notícia da instalação de novo estabelecimento, a reavaliação imediata da inviabilidade de competição e, sendo o caso, deflagrar procedimento licitatório.

15.3. A inclusão dessa cláusula é recomendada de forma expressa pela Nota Técnica RPA nº 001/2026/CMMP.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo, o contraditório e a ampla defesa.

- advertência, quando cabível;
- multa, conforme instrumento contratual;
- impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legais;
- declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais.

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.
Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000
e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em conjunto com a Nota Técnica RPA nº 001/2026/CMMP e os demais documentos do Processo Administrativo nº 009/2026.

17.2. Os casos omissos serão solucionados pela autoridade competente, observada a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Morro do Pilar/MG, 03 de setembro de 2026.

Edu Pereira de Miranda
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG